PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.422, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993.

dispondo sobre fornecimento gratuíto de transporte para alunos matriculados em escolas para excepcionais.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 27 de setembro de 1993, aprovou porjeto de lei de autoria do Vereador Antonio Uliam Filho e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer transporte gratuíto a todos os alunos matriculados na Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais ou em outro qualquer estabelecimento congênere instalado no município.

Art. 2º - O transporte a que alude o caput do artigo anterior, será oferecido para atender o horário de entrada e saída dos alunos.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, dentro do prazo de **60** (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE OUTUBRO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal